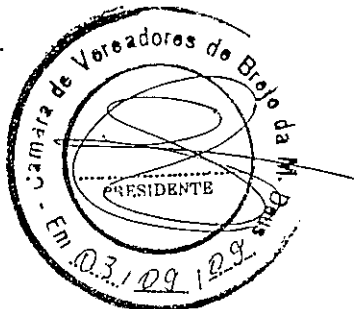




## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

LEI Nº 257/2009



*Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e do Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, e dá outras providências.*

**JOSÉ EDSON DE SOUSA**, Prefeito do município de Brejo da Madre de Deus, estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Turismo de Brejo da Madre de Deus**, o **COMTUR**, órgão colegiado, consultivo, deliberativo, de assessoramento, fiscalização e promocional, destinado a orientar, incentivar e promover o turismo no âmbito do Município de Brejo da Madre de Deus.

### CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao COMTUR, além de outras que venham a lhe ser delegadas por Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, as seguintes atribuições:

I - Elaborar o Regimento Interno do COMTUR no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei;

II - Elaborar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Plano Municipal de Turismo;

III - Propor uma Política Municipal de Turismo, que assegure o comprometimento com a divulgação e a preservação dos aspectos históricos, culturais e ecológicos do Município;

IV - Propor a Administração Municipal, medidas de difusão e amparo ao turismo no Município, em colaboração com os órgãos oficiais especializados;

V - Envidar esforços junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e às entidades privadas, a fim de assegurar a integração do Município nas diretrizes da Política Nacional de Turismo;



CÓPIA

## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

VI - Promover junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o Turismo no Município;

VII - Promover gestões no sentido de buscar parcerias para incrementar o Turismo Municipal;

VIII - Opinar e dispor sobre outros assuntos de interesse turístico que sejam propostos pelo Poder Executivo ou pela iniciativa privada;

IX - Delegar, quando necessário, a empresas especializadas, a realização das promoções turísticas sem abdicar do poder fiscalizador que lhe assegure o art. 1º;

X - Embora sendo um órgão deliberativo, o Conselho Municipal de Turismo, manterá um estreito e constante entrosamento com os Poderes Executivo e Legislativo, e com a iniciativa privada em seus mais diversos setores;

XI - Outras providências necessárias ao bom desempenho do COMTUR, de acordo com o que prescreve esta Lei, serão estratificados em seu Regimento Interno;

XII - Celebrar contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos com entidades de direito público e privado, estadual, nacional e internacional, obedecida a legislação vigente para realização de seus objetivos;

XIII - Gerir o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR.

### CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo de Brejo da Madre de Deus, COMTUR, será constituído de sete membros, a saber:

I - Cinco representantes do Poder Executivo: das Secretarias de Turismo, Educação, Saúde, Obras e Cultura;

II - Um representante do Poder Legislativo;

III - Um representante da Imprensa.

Art. 4º - O exercício do mandato do Conselho Municipal de Turismo de Brejo da Madre de Deus - COMTUR, será considerado de relevância pública, e não poderá sob qualquer título ser remunerado.



CÓPIA

## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

Art. 5º - O Prefeito Municipal e a Câmara Municipal darão posse aos Membros do Conselho Municipal de Turismo em reunião solene a ser realizada no Salão Nobre do Poder Legislativo.

Art. 6º - Os membros do Conselho empossados deliberarão entre si para a sua constituição, que constará de:

I - Presidente;

II - Vice Presidente;

III - Secretário; e,

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único: As atribuições de cada um dos diretores do Conselho serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 7º - O mandato do Conselho Municipal de Turismo, será de 04 (quatro) anos no primeiro mandato, sendo que nos mandatos seguintes, passa a ser de 02 (dois) anos, sendo permitido a condução por mais dois períodos consecutivos para o mesmo cargo.

Art. 8º - O membro do Conselho que se ausentar, sem justificativa, por três reuniões consecutivas, será automaticamente afastado de sua representação.

Parágrafo único: O número periódico de reuniões, local, hora e dia, serão determinados no Regimento Interno.

Art. 9º - As atividades do Conselho Municipal de Turismo, serão exercidas por comissões constituídas de três membros, designadas pelo seu Presidente.

### CAPÍTULO III - DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 10º - Fica criado o **Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR**, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo - **COMTUR**, sob orientação e controle da Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 11º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Turismo desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal



## Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE

CÓPIA

responsável pela execução da Política de Turismo ou órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Turismo;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Turismo;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Turismo;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Turismo.

Art. 12º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**:

I - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer da cada exercício;

II - Dotações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades Nacionais e Internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - Receitas de aplicações financeiras de recursos ao fundo realizadas na forma de lei;

IV - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

V - Os recursos que compõem o referido Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial separada, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**;

VI.- A venda de publicações relacionadas ao Turismo Responsável;

VII - Outras receitas eventuais.

### CAPITULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - As documentação contábeis do Fundo Municipal de Turismo - **FUMTUR**, serão rubricadas pelo seu Presidente e Tesoureiro.



**Prefeitura do Brejo da Madre de Deus-PE**

CÓPIA

Art. 14º - O FUMTUR prestará contas de suas atividades financeiras no encerramento de cada exercício, à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 15º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

Art. 16 - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 07 de agosto de 2009.

  
**JOSÉ EDSON DE SOUSA.**  
Prefeito Municipal